ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CNPJ 08.109.126/0001-00
FONE (0xx84) 405-2716 TELEFAX (84) 405-2717

Lei nº 1.712 de 09 de março de 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR CONVÊNIO COM O CACTUS MOTO CLUBE.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais e, ainda,

Considerando que o IV CACTUS MOTO FEST já está inserido no calendário turístico de Currais Novos;

Considerando que necessário se faz a parceria do Poder Público com as Entidades ou Organizações diversas para um melhor incremento, principalmente, no setor econômico do município que possa refletir em trabalho e renda,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal de Currais Novos, autorizado a formalizar convênio com o CACTUS MOTO CLUBE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.227.416/0001-23, entidade sediada nesta cidade e que tão positivamente incrementa o potencial turístico de Currais Novos com a promoção do Cactus Moto Fest, cujo evento irá se realizar pela 4ª edição e ano consecutivo na nossa cidade.

Art. 2º - O convênio formalizado por esta Lei, tem por objetivo primordial incentivar a realização do IV CACTUS MOTO FEST previsto para os dias 10, 11 e 12 de março de 2006; evento motociclístico de alto significativo para o turismo esportivo que já integra o calendário anual turístico de Currais Novos, onde exerce mobilização e valorização de artistas da terra, o aumento de fluxo na rede hoteleira, gastronômica e comercial, contribuindo consideravelmente para os setores econômico e social do município, notadamente no período de baixa estação.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo Municipal de Currais Novos repassar para a entidade conveniada por esta Lei, recursos financeiros de até, no máximo, R$ 20.000,00 (vinte mil reais), sob a forma de subvenção/auxílio suplementar a serem aplicados na realização do evento destinados a cobrir as despesas decorrentes de instalação de palco, serviços de som e atrações musicais, conforme a disponibilidade financeira e orçamentária para tal fim, não gerando direito subjetivo para a entidade beneficiária.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CNPJ 08.109.126/0001-00
FONE (0xx84) 405-2716 TELEFAX (84) 405-2717

Continuação da Lei nº 1.712/06 de 09-03-06

Art. 3° - Fica sob responsabilidade da entidade conveniada por esta Lei, sob natureza de contrapartida decorrente dos recursos subvencionados, a organização, gestão e publicidade externa para que a realização do evento possa alcançar satisfatoriamente os objetivos programados, notadamente quanto ao alcance do incremento na economia do município, operacionalizando a economia formal e informal e que resulte em trabalho e renda, mesmo que em período temporário.

Art. 4° - As despesas decorrentes dos repasses financeiros mensais oriundos desta Lei, correrão através de dotações específicas consignadas na Lei Municipal nº 1.708/2005, que dispõe sobre o orçamento geral do município de exercício 2006, ficando desde já a proceder com o remanejamento ou suplementação orçamentária que se fizer necessário para o seu cumprimento.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1° de março de 2006, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 09 de março de 2006.

JOSÉ MARCIONILO DE BARROS LINS NETO
Prefeito Municipal

Currais Novos
Crescendo com você